

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
ESTADO-MAIOR
1ª SEÇÃO

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 673, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Regulamenta a gestão do Sistema de Saúde da PMPR.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 - Lei de Organização Básica da PMPR -, considerando previsto na Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005 – institui o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná –, Decreto nº 6.103, de 7 de fevereiro de 2006 – regulamenta a Lei 14.605/05 – e Decreto nº 7.339, de 8 de junho de 2010 - Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR (RISG) -, **RESOLVE:**

Art. 1º A Diretoria de Saúde da PMPR (DS) é a responsável pela gestão do Sistema de Saúde da PMPR, nos termos e disposições do RISG.

§ 1º O Sistema de Saúde da PMPR abrange os serviços prestados pela Diretoria de Saúde (DS), Centro Odontológico (CO), Hospital da Polícia Militar (HPM), Junta Médica (JM) e Unidades Básicas de Saúde (UBS).

§ 2º A Diretoria de Saúde (DS) e a Secretaria Executiva do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná (FASPM) deverão conjugar esforços para a viabilização eficaz do Sistema de Saúde da PMPR, atuando em nível de cooperação.

Art. 2º Para fins de viabilização direta da gestão de efetivo e logística, considerando a realidade administrativa e de espaços físicos comuns, o Centro Odontológico (CO) e a Junta Médica (JM) deverão demandar a Diretoria Geral do HPM, que apoiará as necessidades apresentadas consoante as orientações emanadas da Diretoria de Saúde em termos administrativos, orçamentários e financeiros.

§ 1º O sistema de viabilização direta da gestão de efetivo e logística não implica em subordinação, mas sim conjugação de esforços sob a coordenação da Diretoria de Saúde.

§ 2º As demandas de planejamento estratégico e executivo deverão ser canalizadas à Diretoria de Saúde da PMPR.

Art. 3º A Diretoria de Finanças da PMPR coordenará a execução orçamentária e financeira do Sistema de Saúde da PMPR, abrangendo os recursos do projeto atividade 2116, FASPM e outras fontes.

§ 1º O Secretário Executivo do FASPM vincula-se ao Diretor de Finanças da PMPR para fins de execução orçamentária dos recursos do FASPM, nos termos do Decreto nº 8.315, de 14 de setembro de 2010.

§ 2º A Diretoria de Finanças, em conjunto com a Secretaria Executiva do FASPM e Diretoria de Saúde, baixará as orientações necessárias à execução orçamentária e financeira, de modo a viabilizar, com excelência, os objetivos propostos pelo Sistema de Saúde, fixados pelo Diretor de Saúde e pelo Conselho Diretor do FASPM.

Art. 4º O Diretor Geral e o Diretor Clínico do HPM serão os responsáveis pelo complexo de saúde instalado no Hospital da Polícia Militar, conjugando esforços com vistas ao atendimento eficaz e com excelência dos beneficiários do FASPM, respeitadas as suas competências funcionais.

Art. 5º Ao Diretor Geral do HPM, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 6.103, de 07 de fevereiro de 2006, combinado com o art. 175, do Decreto Estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010, compete:

- I. comandar o HPM, executando e exercendo as funções próprias de um comandante de Unidade, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas, regulamentações e legislação aplicável à administração de uma unidade-hospital;
- II. exercer a administração geral do HPM;
- III. exercer as competências de natureza administrativo-disciplinar, penal-militar e processual penal-militar, nos termos da legislação vigente;
- IV. coordenar, dirigir, controlar e fiscalizar todas as atividades desenvolvidas pelo HPM
- V. providenciar para que todos os integrantes do HPM sejam constantemente instruídos e aperfeiçoados para o desempenho de suas atribuições;
- VI. propor ao Diretor de Saúde a expedição de atos normativos, desde que não sejam de sua competência;
- VII. representar o HPM junto ao meio social e militar, quando assim exigir ou por determinação superior;
- VIII. participar das reuniões do Corpo Clínico e presidir outras necessárias ao bom andamento do serviço;
- IX. presidir reuniões administrativas e técnicas, exceto as do Corpo Clínico;
- X. comunicar à Diretoria de Saúde, diariamente, o movimento de baixas e altas, transferências do HPM ou para o HPM, e óbitos de policiais-militares e de seus dependentes;
- XI. elaborar relatórios, planos, regimentos e programas aplicáveis ao HPM;
- XII. gerenciar as escalas de todo o efetivo do HPM, inclusive de serviços especializados, prestados por militares ou por civis;
- XIII. propor ao Diretor de Saúde a admissão de especialistas em medicina, bioquímica e enfermagem e colaborar na elaboração dos processos de seleção;
- XIV. propor ao Diretor de Saúde as aquisições de materiais e assessorar o Diretor de Saúde nos assuntos de sua competência e nos processos de licitação de material médico-cirúrgico, quando solicitado;
- XV. elaborar e encaminhar a proposta orçamentária do HPM ao Diretor de Saúde;
- XVI. manter em funcionamento comissão permanente constituída por no mínimo três integrantes do quadro de pessoal próprio do HPM, para o recebimento de materiais;
- XVII. gerenciar a aplicação e prestação de contas dos recursos de pronto pagamento para custeio de serviços e aquisições emergenciais;
- XVIII. coordenar, controlar e fiscalizar a segurança física do HPM.

Art. 6º Ao Diretor Clínico do HPM, nos termos do art. 17, § 2º, do Decreto Estadual nº 6.103, de 07 de fevereiro de 2006, combinado com o art. 176, do Decreto Estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010, compete:

- I. exercer a função de subcomandante do HPM, respondendo pelo expediente e pelo hospital nos impedimentos do Diretor-Geral;
- II. assessorar o Diretor-Geral do HPM em todos os assuntos inerentes à sua esfera de competência;
- III. coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades médicas através das clínicas internas, ambulatório e pronto atendimento, visando o bom atendimento ao paciente e a alta qualidade dos serviços prestados pelo HPM;
- IV. determinar a manutenção do arquivo médico do pessoal da Corporação;
- V. cumprir e fazer cumprir todas as orientações e ordens baixadas pela Diretoria de Saúde e pelo Diretor-Geral do HPM, bem como as normas e diretrizes próprias da área médica;
- VI. presidir as reuniões do Corpo Clínico do HPM;
- VII. propor ao Diretor-Geral plano de aplicação e emprego dos integrantes do Corpo Clínico;
- VIII. servir como elemento de ligação entre o HPM e a comunidade médica, bem como com autoridades públicas e sanitárias da área da saúde.

Art. 7º Unidade Básica de Saúde (UBS) no âmbito do Sistema de Saúde da PMPR, compõe a estrutura de gestão da saúde em prol dos beneficiários do FASPM, nas guarnições Militares Estaduais do Paraná, desenvolvendo atendimento médico, hospitalar e odontológico básico, em caráter prioritário, possibilitando, em consequência, uma melhor organização e funcionamento dos serviços de média e alta complexidade.

§ 1º A UBS, em termos de responsabilidade administrativa, ficará diretamente vinculada ao Comandante da Unidade PM da guarnição da considerada circunscrição da Unidade ou Região, o qual será o responsável, perante o Diretor de Saúde, juntamente com o profissional de saúde, pelo seu funcionamento, fiscalizando os atendimentos e serviços disponíveis do SAS/DAS/SEAP e do FASPM, buscando a maior satisfação dos usuários e utilização mais racional dos recursos existentes, sem prejuízo de outras atribuições correlatas, funcionais e orgânicas;

§ 2º A UBS, em termos de responsabilidade sanitária, ficará diretamente vinculada ao Oficial do Quadro de Saúde da guarnição da considerada circunscrição da Unidade ou Região, o qual será o responsável, perante o Diretor de Saúde, juntamente com o Comandante da Unidade PM, pelo seu funcionamento, fiscalizando os atendimentos e serviços disponíveis do SAS/DAS/SEAP e do FASPM, buscando a maior satisfação dos usuários e utilização mais racional dos recursos existentes, sem prejuízo de outras atribuições correlatas, funcionais e orgânicas;

§ 3º A UBS abrange os atendimentos médicos e odontológicos, gerais e especializados, constituindo uma unidade de gestão administrativa e de prestação de serviços médicos, servindo, ainda, de interface entre os beneficiários do Sistema de Saúde da PMPR e os sistemas SAS/DAS/SEAP e FASPM;

§ 4º A UBS deverá contar com estrutura administrativa e de prestação de serviços adequada, incorporando os recursos estruturais, físicos, logísticos e de capital humano da Formação Sanitária da Unidade, nos termos previstos no Regulamento Interno e de Serviços Gerais da PMPR, especialmente quanto as disposições contidas no art. 294 e seguintes;

§ 5º A UBS, em sua estrutura, será composta por militares estaduais ou por profissionais de saúde para tal fim contratados ou credenciados, podendo ainda contar com profissionais civis e estagiários para o desenvolvimento de suas atividades administrativas;

§ 6º Para fins de suprimento logístico específico e orientações de natureza técnico-profissional afeta à área sanitária, os Gabinetes Odontológicos das UBS mantêm o canal técnico de ligação diretamente com o Centro Odontológico, respeitadas as diretrizes emanadas pela Diretoria de Saúde da Corporação.

Art. 8º Compete ao Comandante da OPM, enquanto coordenador da UBS, com o apoio do Oficial do Quadro de Saúde da OPM, no âmbito de sua circunscrição:

- I. verificar a adequação, a qualidade e a resolutividade da assistência à saúde prestada ao usuário em decorrência do sistema de saúde dos militares estaduais do Paraná;
- II. verificar, acompanhar, e supervisionar os processos finalísticos e de apoio técnico inerentes ao sistema de saúde dos militares estaduais do Paraná;
- III. servir como elemento de ligação entre a UBS e a DS, o FASPM, o SAS/DAS/SEAP, bem como com autoridades públicas e sanitárias da área da saúde;
- IV. conhecer a circunscrição da macroregião e as respectivas mesorregiões do Sistema de Assistência à Saúde da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência a que pertence, considerando:
 - a. pessoas responsáveis e os meios de contato;
 - b. serviços disponíveis;
 - c. prestadores de serviços diretos;
 - d. serviços terceirizados;
 - e. regime de atendimento;
 - f. formas de viabilização da prestação dos serviços;
 - g. outras informações julgadas úteis.
- V. avaliar os procedimentos administrativos e operacionais das atividades de saúde, de forma a verificar o grau de conformidade dos processos de trabalho;
- VI. identificar irregularidades e recomendar ações saneadoras ou medidas corretivas, para o aprimoramento do sistema de saúde;
- VII. aferir o impacto e os resultados da assistência à saúde, considerando os planos e objetivos definidos no sistema de saúde dos militares estaduais do Paraná;
- VIII. verificar e assegurar a correta aplicação dos dispositivos legais e regulamentares que regem o sistema de saúde dos militares estaduais do Paraná;
- IX. representar o sistema de saúde dos militares estaduais do Paraná junto ao meio social e militar, quando assim exigir ou por determinação superior;
- X. participar das reuniões administrativas e/ou técnicas e presidir outras necessárias ao bom andamento do serviço prestado pelo sistema de saúde dos militares estaduais do Paraná;
- XI. elaborar relatórios de suas atividades de coordenador da UBS, mantendo controle estatístico dessas atividades;
- XII. esforçar-se para que os integrantes do sistema de saúde dos militares estaduais do Paraná, atendam eficazmente a todos os usuários;

- XIII. propor ao Diretor de Saúde as aquisições de materiais e de contratação de serviços ou de profissionais autônomos para o atendimento e promoção da saúde dos beneficiários do FASPM;
- XIV. cumprir e fazer cumprir todas as orientações, estratégias de execução das atividades de controle e avaliação e ordens baixadas pela Diretoria de Saúde, bem como as normas e diretrizes próprias da área médica;
- XV. gerenciar, na sua esfera de atribuições e consoante as orientações da Diretoria de Saúde, o Sistema de Saúde disponibilizado por meio do SAS/DAS/SEAP e FASPM, na sua guarnição ou região;
- XVI. proceder constante análise e avaliação dos serviços prestados pelo Sistema de Saúde, gerando informações que contribuam para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações de saúde;
- XVII. coordenar, dirigir, controlar e fiscalizar todas as atividades desenvolvidas pelo Sistema de Saúde da PMPR na sua área de responsabilidade, facilitando o livre exercício das funções de seus subordinados, para que estes desenvolvam o espírito de iniciativa, qualidade e de responsabilidade na execução de suas atribuições e atendimento aos beneficiários do FASPM;
- XVIII. disponibilizar consultas especializadas consoante as orientações da DS/PMPR;
- XIX. avaliar a capacidade de produção em consultas dos profissionais disponibilizados para a UBS ou para a Formação Sanitária da Unidade;
- XX. viabilizar a estrutura física da UBS e da Formação Sanitária da Unidade, nos termos regulamentares e de modo adequado à demanda;
- XXI. coordenar, controlar e fiscalizar o emprego da(s) ambulância(s) colocadas à disposição na sua área de responsabilidade, procedendo ao transporte de pacientes consoantes às diretrizes emanadas da Diretoria de Saúde da PMPR;
- XXII. desempenhar outras funções determinadas por autoridades superiores.

Art. 9º Determinar que a Diretoria de Saúde, em consonância com o previsto no RISG/PMPR, sistematize o Sistema de Saúde da PMPR priorizando as seguintes ações:

- I. implementação das Unidades Básicas de Saúde;
- II. ativação dos consultórios odontológicos;
- III. atendimento médico e odontológico infantil;
- IV. atendimento no setor de marcação de consultas do HPM;
- V. implantação da medicina preventiva;
- VI. implantação do controle de nutrição e dieta nas unidades militares estaduais;
- VII. implantação de banco de dados de usuários do Sistema de Saúde;
- VIII. atendimento ao suprimento de insumos médicos e odontológicos para todas as unidades militares estaduais;
- IX. elaborar, por em execução e fiscalizar, em conjunto com a Diretoria-Geral do HPM e Chefia do Centro Odontológico, escala de serviços sanitários dos Oficiais do Quadro de Saúde, na forma de plantão do HPM, Laboratório e Centro Odontológico, encaminhando a escala mensal ao gabinete do Comandante-Geral para fins de acompanhamento, supervisão e publicação em Boletim-Geral.

Art. 10. Determinar à 1ª Seção do Estado-Maior da PMPR a regularização formal do Centro Terapêutico e do Centro de Fisioterapia como subunidades do Hospital da Polícia Militar.

Art. 11. Determinar à 5ª Seção do Estado-Maior da PMPR o desenvolvimento de instrumento de divulgação das ações de comando dirigidas ao Sistema de Saúde objetivando atingir todos os beneficiários do FASPM;

Art. 12. Determinar às Diretorias de Apoio Logístico e de Finanças, assim como à Comissão de Licitação da PMPR, que priorizem os processos que impliquem no funcionamento da Diretoria de Saúde e conseqüentemente no atendimento dos usuários do Sistema de Saúde da PMPR.

Art. 13. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel QOPM Luiz Rodrigo Larson Carstens,
Comandante-Geral.

BG 200, 26 DE OUTUBRO DE 2010.